



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 32ª Zona Eleitoral – Timbó

PORTARIA N. 14/2014

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º PROIBIR, de forma peremptória, o estacionamento de veículos portadores de propaganda política (seja em forma de adesivos, bandeiras, cartazes, faixas ou similares) diante dos acessos aos locais de votação, em um raio de até **50 (cinquenta) metros**, para cada lado, das respectivas entradas.

§ 1.º O descumprimento da vedação contida no caput sujeitará o veículo ao guinchamento imediato, a ser realizado por serviço credenciado junto ao DEMUTRAN.

§ 2.º O trâmite a ser seguido pela autoridade de trânsito, constatada a irregularidade, será aquele tradicionalmente utilizado em relação às demais infrações de trânsito que exijam a remoção do veículo.

§ 3.º Após a entrada do veículo removido no depósito indicado pelo órgão de trânsito, sua retirada, pelo proprietário ou qualquer outra pessoa, somente será feita após as 17:00 horas (encerramento das votações).

§ 4.º Sem prejuízo da medida referida no § 1.º, em caso de resistência injustificada a ordem emanada da Justiça Eleitoral, poderá o responsável pelo veículo incidir em crime eleitoral ou de direito penal comum, por desobediência, desacato, etc.

Art. 2.º PROIBIR, no decorrer dos trabalhos de recepção de votos, a permanência de eleitores, assim como quaisquer outras pessoas que não estejam a serviço da Justiça Eleitoral, nos pátios internos dos locais de votação ou sua aglomeração na área externa (independentemente de metragem), diante da entrada, ressalvados os eleitores que estiverem votando, que estiverem em seu fluxo de trânsito necessário, ou que estiverem aguardando em fila para votar e os fiscais de partido/coligação.

Parágrafo único. Aos fiscais de partido/coligação, é expressamente proibida a padronização de vestuário, permitida somente a identificação por crachá (art. 39-A, § 3.º, da Lei n.º 9.504/97).

Envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Timbó, 13 de agosto de 2014.

João Batista da Cunha Ocampo Moré
Juiz da 32.ª Zona Eleitoral